



Apresentado em:
Data 03/10/22

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM N° 029/2022

Porto Nacional - TO, em 22 de Setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhora Presidente,

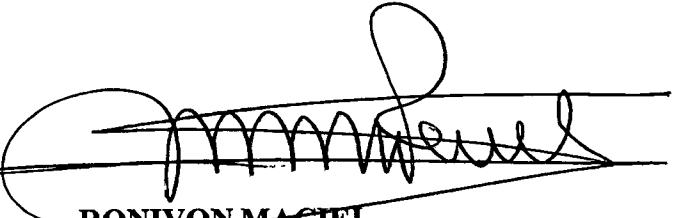
Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária n°. 024/2022 que: “Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno da Junta de Julgamento da Fiscalização de Postura e Obras e adota outras providências”.

O presente projeto de lei objetiva regular o Regimento Interno da Junta de Julgamento da Fiscalização de Posturas e Obras.

Para tanto, estabelece preceitos de organização e hierarquia a fim de atribuir organização e competência, estabelecendo assim a composição da JUFIS, e estabelecendo as atribuições dos dirigentes e regulando as faltas e impedimentos, além de normatizar a execução dos trabalhos, do preparo dos processos, da distribuição processual, da tramitação, das reuniões, do julgamento, das contestações e dos prazos.

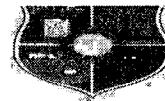
À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Decreto em **CARATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,


RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:
30/09/2022
Bila
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI N°. 024, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno da Junta de Julgamento da Fiscalização de Postura e Obras e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OBRAS

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art.1 - A Junta de Julgamento da Fiscalização de Posturas e Obras (JUFIS), com sede nesta cidade e jurisdição em todo o território do Município, no exercício do processo contencioso administrativo, compete:

- I** - Julgar o contencioso fiscal;
- II** - Rever as decisões proferidas pelas instâncias singulares ou outros atos a ela submetidos por lei, com o objetivo de praticar a justiça fiscal;
- III** - Exercer outras funções decorrentes de disposições legais no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

IV - Decidir sobre a perempção e revelia de recursos, e o pedido revisional de julgamento;

V - Aprovar a ata da sessão anterior, acórdãos e resoluções;

VI - Converter julgamentos em diligências;

VII - Estabelecer, mediante resolução administrativa, os dias e horários para as reuniões ordinárias;

VIII - Propor ao Responsável pela Fiscalização de Posturas e Obras a reformulação de seu Regimento Interno.

Paragrafo único.: A JUFIS é um órgão administrativo colegiado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou a Secretaria que a suceder.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA JUFIS

Art.2 - A JUFIS tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Membros Julgadores;

IV - Representantes Fiscais;

V - Julgadores Ordinários;

VI - Secretaria Executiva.

VII - Meirinho

Art.3 - Os membros da JUFIS serão escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que detenham conhecimento jurídico sobre a matéria a ser julgada.

§1º - O mandato dos membros titulares e dos suplentes de que tratam os incisos I, II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

e III do art. 2º será de 2 (dois) anos, com termo inicial na data da posse, permitida a recondução.

§2º - O membro, titular ou suplente:

- I - Permanecerá na função até a posse do novo titular ou suplente;**
- II - Perderá o mandato pelas faltas não justificadas às sessões de julgamento e por desídia no exercício de suas funções.**

Art.4 - Os membros da Junta de Julgamento e seus suplentes poderão afastar-se para ocupar cargo ou função na Administração Municipal, sem perda da titularidade ou suplência, e retornarão às funções, cessados os motivos que provocaram o afastamento.

Art.5 - A Junta de Julgamento será composta pela Câmara Fiscal, responsável pelo julgamento das multas aplicadas pelo exercício do poder de polícia regularmente constituído, relativas à fiscalização das posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo e demais correlatas.

Art.6 - A Câmara Fiscal da Junta de Julgamento terá a seguinte composição:

- I - 1ª turma, para julgamento dos atos inerentes às posturas municipais, com:**
 - a) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representantes dos sujeitos passivos, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, encaminhada pelas associações de comércio, indústria e/ou ambulantes do município;**
 - b) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representando o fisco de posturas, designados dentre os respectivos fiscais: Fiscal de Postura e Obras ou Agente de Fiscalização de Posturas e Obras.**
- II - 2ª turma, para julgamento dos atos inerentes às obras e uso e ocupação do solo, com:**
 - a) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representantes dos sujeitos passivos, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, encaminhada pelo CREA e/ou pelo CAU;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

b) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representando o fisco de obras, designados dentre os respectivos fiscais: Fiscal de Postura e Obras ou Agente de Fiscalização de Posturas e Obras.

§1º - O Presidente da Junta de Julgamento sempre comporá a Câmara Fiscal para os julgamentos que não lhe forem afetos.

§2º - Os membros indicados no item b do inciso I e no item b do inciso II do *caput* poderão ser os mesmos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art.7 - São atribuições do Presidente da JUFIS:

I - Presidir, abrir e encerrar as sessões de julgamento, manter a ordem dos trabalhos e apurar os resultados das votações;

II - Proferir, nos julgamentos, quando for o caso, o voto de desempate;

III - Convocar sessões extraordinárias atendendo a conveniência dos serviços;

IV - Exarar despachos e conceder vista de processos;

V - Distribuir processos aos membros da Junta;

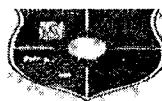
VI - Convocar os suplentes para substituir os membros efetivos em suas faltas e impedimentos;

VII - Superintender os serviços administrativos;

VIII - Apresentar relatório periódico das atividades, quando lhe for solicitado;

IX - Comunicar, ao Secretário responsável, a ocorrência de vacância no corpo deliberativo;

X - Homologar desistência de recurso, devidamente formalizada nos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

XI - Determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis, verificadas na formalização dos processos;

XII - Determinar as intimações na forma legal;

XIII - Examinar a inicial do pedido revisional.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art.8 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Paragrafo único.: Ocorrendo vacância na Presidência e Vice-Presidência, ou nas faltas e impedimentos de ambos, o membro julgador da representação fiscal mais idoso assumirá a Presidência.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS JULGADORES

Art.9 - São membros julgadores, os de primeira instância, a quem compete proferir decisões monocráticas e os de segunda instância, responsáveis pela reanálise de decisões submetidas em grau de recurso pelo interessado ou de ofício, para reexame necessário, pelo julgador monocrático.

SUBSEÇÃO I

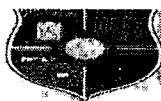
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art.10. São atribuições dos julgadores monocráticos, quando designados:

I - Proferir decisões em processos contenciosos fiscais;

II - Receber e julgar, por despacho, os processos relativos à revelia;

Submeter a reexame necessário, as decisões absolutórias parciais ou totais, contrárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procpporto@gmail.com

aos interesses da Administração Pública.

Parágrafo Único.: O julgador monocrático será um representante lotado da Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, a ser definido mediante ato do Prefeito Municipal.

Art.10 - Nas irregularidades constatadas de natureza formal, o julgador devolverá o processo ao órgão preparador para saneamento.

Art.11 - A decisão de primeira instância deverá conter:

- I** - Relatório sucinto dos fatos e das razões da impugnação;
- II** - Ocorrências constatadas no curso do procedimento;
- III** - Dispositivos legais que embasem o objeto em julgamento, inclusive a legitimidade e tempestividade para impugnação;
- IV** - Conclusão;
- V** - Recurso de ofício nas decisões contrárias à Administração Pública, ainda que parcial.

SUBSEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art.12 - São atribuições dos membros julgadores:

- I** - Relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- II** - Redigir os acórdãos que tenham proferido voto vencedor, facultando-se ainda, a elaboração do voto vencido;
- III** - Proferir voto fundamentado em processos e resoluções;
- IV** - Pedir vista de processos, observando as disposições regulamentares;
- V** - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

regulamentos.

SEÇÃO IV
DO REPRESENTANTE FISCAL

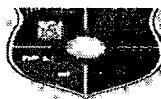
Art.13 - São atribuições do Representante Fiscal:

- I** - Manifestar pela confirmação ou reforma das decisões e sustentar o interesse do fisco em recursos voluntários, recursos de ofício ou pedidos revisionais de julgamento;
- II** - Participar das sessões de julgamento, produzindo a sustentação oral das pretensões fiscais;
- III** - Solicitar ao Presidente da JUFIS diligências para esclarecimento de dúvidas ou sanar irregularidades;
- IV** - Requisitar junto a qualquer repartição municipal os documentos que julgar necessários à instrução de processos de que tenha vista;
- V** - Promover o acompanhamento dos processos em julgamento;
- VI** - Outras atividades correlatas na área de sua competência.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.14 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I** - Preparar a pauta das sessões da JUFIS;
- II** - Secretariar as sessões da JUFIS;
- III** - Superintender os serviços administrativos da JUFIS;
- IV** - Controlar a distribuição de processos aos membros julgadores e à representação fiscal;
- V** - Expedir intimações;
- VI** - Proferir despachos interlocutórios;
- VII** - Manter serviços de protocolo de processos e expedientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

VIII - Organizar e publicar as pautas de julgamentos, inclusive os acórdãos com a respectiva ementa;

IX - Manter controle atualizado das decisões da JUFIS;

X - Expedir certidão, quando requerido;

XI - Elaborar os relatórios solicitados;

XII - Participar das sessões de julgamento e submeter os processos à apreciação:

a) Do Presidente para, no prazo de 10 (dez) dias, propor medidas saneadoras, ouvir a representação fiscal ou distribuir aos membros julgadores;

b) Do Representante Fiscal, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar pela confirmação ou a reforma da decisão recorrida;

XIII - Outras atividades correlatas na área de sua competência.

**SEÇÃO V
DO MEIRINHO.**

Art.15 - São atribuições do meirinho

I - Oficiar decisões e reuniões às partes interessadas;

II - Informar, protocolar e fazer entregar de documentos.

**CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA, DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS
MEMBROS JULGADORES.**

**SEÇÃO I
DA VACÂNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art.16 - A vacância da função de membro julgador dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato, e ainda, quando se tratar de representante do Município, integrante de quadro efetivo, pela aposentadoria, demissão ou exoneração do cargo público.

Parágrafo Único.: No caso da vacância por término do mandato, o membro julgador permanecerá no exercício da função até a posse do seu sucessor, nos demais casos, será convocado o suplente até a nomeação definitiva.

SEÇÃO II DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

Art.17 - Perderá o mandato o componente da JUFIS que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§1º - Para efeitos do *caput* deste artigo, é considerada falta justificada:

I - licença para tratamento da própria saúde, do seu cônjuge ou filhos;

II - ausência, por motivo relevante, previamente comunicado ao Presidente.

§2º - Os membros da JUFIS poderão afastar-se, quando solicitado pelo próprio interessado, para ocupar cargo ou função na Administração Municipal, sem perda da titularidade ou suplência, retornando as funções, cessados os motivos que provocaram o afastamento.

Art.18 - O membro julgador ficará impedido de participar do processo contencioso quando:

I - For autor do procedimento fiscal;

II - Tiver proferido decisão singular ou qualquer outra manifestação;

III - For parente até o 3º (terceiro) grau do autuante ou do autuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

IV - For sócio, acionista ou membro do conselho da empresa autuada;

V - Quando se declarar impedido.

SEÇÃO III
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.19 - Nos impedimentos, afastamentos ou faltas às sessões, os membros julgadores efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, excetuando-se o Presidente, que será substituído na forma disposta no Art. 8º deste Regimento.

Paragrafo único.: Os suplentes serão convocados pela ordem de designação.

Art.20 - Ao membro julgador suplente serão distribuídos todos os processos em poder do membro julgador substituído, quando se der o afastamento nos termos do § 2º do Art. 17 deste Regimento.

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I
DO PREPARO DOS PROCESSOS

Art.21 - O preparo do processo contencioso fiscal será de competência do órgão responsável pela respectiva fiscalização, que deverá:

I - Sanear o processo;

II - Observar os prazos;

III - Promover intimações e notificações;

IV - Solicitar cumprimento de diligência;

V - Preparar os termos de revelia ou perempção e preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Parágrafo Único.: A peça fiscal que contiver omissão ou erro formal será devolvida à origem, para saneamento e posterior intimação do sujeito passivo.

Art.22 - Nos recursos de ofício, com manifestações pela confirmação de decisões recorridas da representação fiscal, o Presidente, necessariamente, submeterá o processo a julgamento.

Art.23 - Nos recursos de ofício em que a representação fiscal optar pela reforma da decisão recorrida, será intimado o sujeito passivo para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito.

SEÇÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Art.24 - A distribuição de processos aos membros julgadores dar-se-á, equitativamente, de acordo com a ordem de protocolização.

Parágrafo Único.: Os processos de um mesmo sujeito passivo serão atribuídos a um mesmo membro julgador.

Art.25 - Observada a demanda processual, o Presidente da JUFIS poderá distribuir os processos aos membros suplentes, observados os requisitos do Art. 18 deste Regimento.

Art.26 - Constatado o impedimento do relator, na forma regimental, retornará o processo ao Secretário Executivo para redistribuição.

SEÇÃO II
DA TRAMITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art.27 - Após o recebimento do processo, o membro julgador terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o relatório.

Parágrafo Único.: O prazo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido justificado do membro julgador.

Art.28 - Decorrido o prazo para devolução do processo, sem que esta ocorra, o membro julgador será advertido.

Parágrafo Único.: Caso perdure a inadimplência, o membro julgador terá a participação suspensa em 5 (cinco) sessões de julgamento, com a redistribuição do processo.

Art.29 - A JUFIS poderá, por meio de resolução:

I - Fixar normas pertinentes à tramitação de processo, desde que não conflitam com as fixadas neste Regimento ou na lei processual;

II - Aprovar orientação acerca da interpretação da legislação sobre posturas e obras.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

Art.30 - A JUFIS reunir-se-á ordinariamente, em dias úteis, existindo pauta mínima de 5 (cinco) processos para julgamento.

§1º - Caso o volume de processos justifique, poderá ser realizada mais de uma reunião por dia.

§2º - A JUFIS poderá, ainda, realizar reuniões extraordinárias e administrativas, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cientificando os membros sobre o assunto da pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§3º - As reuniões poderão ser realizadas em horário de expediente normal da Prefeitura e os servidores julgadores que comparecerem não incorrerão em falta e nem terão seus pontos cortados.

§4º - Será realizada pelo menos uma sessão por bimestre, desde que exista pelo menos 1 (um) processo em pauta para julgamento.

Art.31 - As reuniões serão públicas, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Art.32 - As sessões serão abertas com qualquer número de julgadores, porém, as deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - A ausência do representante fiscal, ou do autuado, não impede que a JUFIS julgue os processos em pauta.

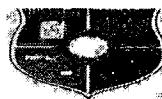
§2º - A ausência de um dos julgadores da Câmara Fiscal impedirá o prosseguimento da sessão no caso de empate, devendo o processo ser sobrestado até a sessão em que o julgador ausente possa manifestar seu voto, observada a respectiva representação.

Art.33 - A pauta de julgamento será elaborada e publicada no Mural do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único.: Os processos retirados da pauta para cumprimento de diligências ou em virtude de vista aos membros julgadores ou da representação fiscal ou fazendária serão divulgados na forma do *caput* deste artigo.

Art.34 - A pauta para julgamento priorizará:

I - Processos com manifestação de urgência formulada por membro julgador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

II - Processos cuja data seja mais antiga.

Art.35 - Da pauta do julgamento dar-se-á vista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à representação fiscal para conhecimento e preparo da sustentação oral.

Art.36 - A apresentação de documentos pelas partes após a publicação da pauta de julgamento poderá acarretar a retirada do processo para reexame, a critério do Presidente da JUFIS.

Art.37 - Cumprido o horário regimental, o Presidente deverá iniciar a sessão, com a observância da seguinte ordem:

- I - Verificação do número de membros julgadores;**
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;**
- III - Leitura do expediente;**
- IV - Leitura, discussão e aprovação de acórdãos e resoluções;**
- V - Distribuição de processos;**
- VI - Julgamento de processos;**
- VII - Assuntos diversos.**

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO

Art.38 - O Presidente da JUFIS colocará os processos em julgamento identificando-os e, em seguida, concederá a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório sem manifestar o seu voto.

§1º - Após a leitura do relatório, poderão fazer uso da palavra, sem apartes, o autor do recurso e a parte adversa, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente, por mais de 5 (cinco) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§2º - Havendo litisconsortes, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo será dividido em partes iguais entre eles, salvo se deliberarem de outra forma.

§3º - A réplica ou tréplica não excederá cinco minutos para cada parte.

Art.39 - Em qualquer fase do julgamento, é facultado aos membros julgadores pedir esclarecimentos ao relator, por intermédio do Presidente.

Art.40 - Após os debates, iniciar-se-á o processo de votação, primeiro pelo relator, seguido pelos julgadores, de forma alternada, por um representante do fisco e um representante do sujeito passivo (caso exista).

Parágrafo Único.: Ocorrendo empate de votos, o Presidente votará em último lugar.

Art.41 - As questões preliminares ou prejudiciais arguidas serão apreciadas antes do mérito, neste não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquelas.

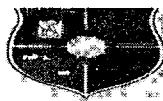
§1º - Tratando-se de nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, para que haja regularização no prazo a ser estipulado pelo Presidente.

§2º - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciar-se a respeito os membros vencidos na apreciação preliminar ou prejudicial.

Art.42 - O membro julgador que não tiver convicção para proferir seu voto, poderá solicitar vista do processo:

I - Até a reunião subsequente, caso o pedido seja formulado no momento de proferir o voto;

II - Pelo prazo de 10 (dez) dias, nos demais casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Parágrafo Único.: Formulado o pedido de vista do processo, o membro julgador deverá apresentar voto fundamentado em caso de divergência total ou parcial em relação ao relator.

Art.43 - Os julgamentos poderão ser sobrepostos, por prazo não excedente a 20 (vinte) dias, por decisão da maioria dos membros, a fim de que se apresentem livros, documentos, bem como outros elementos relacionados com os fatos discutidos na peça recursal ou na sua contradita.

§1º - No ato de sobreposto, deverá ser determinada a data da sessão em que o processo retornará a julgamento.

§2º - Sempre que possível, o processo sobreposto, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser incluído na pauta junto com os demais processos já previstos.

§3º - Admite-se, por decisão da maioria, a conversão do julgamento em diligência para esclarecimento de fatos que tenham relação com o processo.

Art.44 - Antes do termo final da sessão de julgamento, qualquer membro julgador, em aparte, poderá modificar total ou parcialmente o voto proferido.

Art.45 - Terminado o julgamento, o Presidente designará o relator, caso tenha sido o vencedor, para redigir o acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º - Caso o relator tenha sido vencido, o Presidente designará, dentre os membros julgadores, aquele cujo voto tenha sido vencedor.

§2º - O acórdão, depois de aprovado por maioria simples de votos, será assinado pelo Presidente e seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§3º - O Presidente da JUFIS poderá, a seu critério, designar o Secretário Executivo para redigir o acórdão.

Art.46 - As omissões, erros de escrita ou cálculo poderão ser corrigidos, por despacho do Presidente da JUFIS, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado.

Art.47 - Após a assinatura do acórdão, será realizada a juntada da decisão aos autos originários.

Parágrafo Único.: Deverá ser publicada no Mural do Município a ementa do acórdão.

CAPÍTULO IV DAS CONTESTAÇÕES E DOS PRAZOS

Art.48 - Serão admitidas as seguintes contestações perante a JUFIS:

I - Recurso:

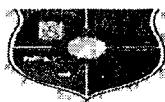
- a) Voluntário;
- b) de Ofício;

II - - Pedido Revisional de Julgamento.

§2º - O recurso regular e tempestivamente apresentados terão efeito suspensivo da imposição da penalidade por infração, em relação à parte recorrida, até o prazo final para contestação da decisão ou pagamento da exigência.

§3º - O recurso de ofício se efetivará na própria decisão singular e será interposto em processos cuja decisão seja total ou parcialmente contrária à Fazenda Pública Municipal.

§4º - O pedido revisional de julgamento terá apenas efeito devolutivo e será admitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procpporto@gmail.com

antes da cobrança judicial.

Art.49 - Os prazos constantes deste Regimento são contínuos, excluindo- se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art.50 - Serão considerados peremptos os recursos voluntários à JUFIS quando forem:

I - Apresentados fora do prazo legal;

II - Entregues em local diferente do designado para o preparo do processo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51 - Nos processos julgados poderão ser desentranhadas peças instrutoras, mediante pedido formulado ao Presidente da JUFIS, desde que substituídas por photocópias autenticadas e lavrado termo circunstanciado do ato praticado.

Art.52 - Os servidores da JUFIS serão responsáveis pelos processos e documentos que lhes forem entregues, bem como obrigados ao sigilo de seus assuntos, sob pena de responsabilidade.

Art.53 - O acesso aos autos do contencioso fiscal observará as seguintes premissas:

I - Poderá ser concedida vista ao interessado, a qualquer tempo, vedada a carga de processo;

II - Sempre que solicitado formalmente, serão fornecidas cópias ao interessado, mediante o pagamento das respectivas custas.

Parágrafo Único.: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se interessado o sujeito passivo e seu procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art.54 - Os membros da Junta de Julgamento perceberão jeton de 100 (cem) UFM por sessão de julgamento que comparecerem, constantes das atas de reuniões, limitado a 20 (vinte) sessões mensais.

Art.55 - Os membros da JUFIS, representantes do fisco, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, podendo afastar-se durante o período das reuniões.

Art.56 - O Presidente, Vice-Presidente e membros julgadores da JUFIS, titulares e suplentes, tomarão posse perante o Secretário da Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade ou Prefeito Municipal, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, várias vezes, por igual período.

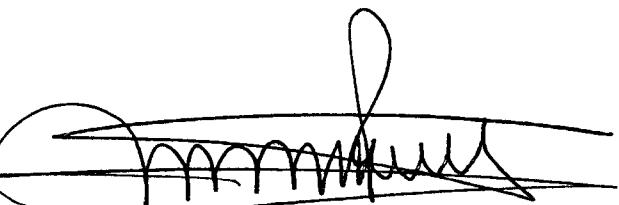
Art.57 - As disposições desta lei aplicam-se aos processos administrativos fiscais pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes a sua vigência.

Art.58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da JUFIS, por meio de resolução administrativa.

Art.59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
22 dias do mês de setembro de 2022.**

*Apresentado em
Data: 03/10/22*


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal